

AG 2.1.14.480

SETENTA MIL CONTOS DE *II* ECONOMIA *Diário* *19-539*

(CONC. DA 1.a PAG. DA 4.a EDIÇÃO)

Legislativo, não se torna necessario que este lhes tenha indicado a causa determinante (necessidade ou utilidade publica), podendo a indicação ser feita pelo Executivo, ao expedir o decreto.

Nos processos referidos não compete ao Poder Judiciario averiguar e decidir se se verificam ou não os casos de necessidade publica, cuja enumeração na lei é apenas exemplificativa. O deposito do preço é considerado pagamento prévio da indemnização, se o depositante o effectuou em razão de protesto de credores com titulos habeis ou por motivo justo, inclusive o de que trata este decreto; se o desapropriante ou terceiros se oppuzerem ao pagamento do preço arbitrado, allegando que o immovel lhes pertence e o juiz verificar que ha duvida sobre o dominio, ficará em deposito aquelle preço, resalvada aos interessados a acção propria para disputal-o.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será applicavel aos processos de desapropriação em andamento em qualquer instancia.

O CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA E. F. ARARAQUARENSE

Pelo citado decreto, cuja expedição foi pleiteiada pelo sr. Adhemar de Barros em sua ultima viagem ao Rio, o governo do Estado de S. Paulo vê resolvida uma importantissima questão que ha tempos se achava em andamento nos fóros estadual e federal.

Trata-se do caso da desapropriação da E. F. Araraquarense, que agora voltou com intensidade ao noticiario dos jornaes, em virtude das investigações policiaes sobre as actividades criminosas de seu director, sr. Paul Deleuse.

O GOVERNO DO ESTADO FARIA UMA ECONOMIA DE 75.000:000\$000

De accordo com os termos do referido decreto, o governo de S. Paulo pagará pela desapropriação da Araraquarense apenas 15.000:000\$000, depositados na occasião do acto, e não os 85.000:000\$000 que eram pleiteados.

E' esse, pois, mais um magnifico serviço prestado ao Estado pelo interventor Adhemar de Barros.